

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.079, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e alterações, e considerando:

- o aumento da proliferação e infestação do mosquito *Aedes Aegypti* no Município, bem como, a necessidade de implantação de medidas de combate à Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya;
- a elevação do número de casos de Dengue, sendo 60 casos confirmados e 55 casos suspeitos, o que provoca a fragilidade e a vulnerabilidade do estado de saúde da população, ocasionando risco potencial de transmissão da doença;
- a implementação de políticas públicas especiais, medidas sanitárias e condutas excepcionais destinadas ao enfrentamento da situação, em salvaguarda ao direito à saúde e proteção aos munícipes;
- a necessidade de unir esforços com as esferas estadual e federal, visando à implementação de medidas urgentes para o controle e a erradicação do cenário de epidemia;
- a possibilidade de alocação de mais recursos do orçamento municipal para ações paliativas de enfrentamento e combate à epidemia de Dengue que acomete a população;
- a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- a necessidade de fiscalização *in loco* de imóveis e locais onde há possíveis focos do mosquito transmissor, bem como a aplicação de sanções aos proprietários responsáveis pelo descumprimento das normas de saúde pública relacionadas ao caso;
- a necessidade de união de esforços por todos os agentes públicos municipais com poder de polícia administrativa, para apoiar nas áreas de fiscalização, orientação e adoção de medidas administrativas, de acordo com a legislação vigente;
- a impossibilidade legal de contratação imediata de agentes públicos para a realização das atividades de fiscalização, sendo necessária a utilização de servidores de todas as secretarias municipais com competência para tal atividade;
- que a situação mostra-se mais gravosa em razão dos recorrentes eventos climáticos e do elevado volume de chuva que vem assolando o Município que, além de propiciar maiores condições para o desenvolvimento do mosquito transmissor, também implicam na atuação dos servidores municipais de diversas áreas, tanto de forma preventiva a evitar transtornos, quanto posteriormente à ocorrência de tais eventos, especialmente os alagamentos provocados pelas chuvas volumosas e repentinas;

DECRETO Nº 8.079, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

- que, no dia 13 de março de 2024, reuniram-se no gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal representantes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Ministério Público Estadual, CDL, Secretários municipais, entre outros, para deliberar sobre a necessidade de medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da situação envolvendo a dengue.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Concórdia contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, decorrente da existência de situação anormal em virtude da Dengue, classificado e codificado como COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres sob nº 1.5.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários, para atuarem no atendimento às pessoas sintomáticas, no combate e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e nas campanhas de mobilização, a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizada a adoção de medidas pelas autoridades administrativas, agentes de defesa civil e equipe de saúde, para promover ações de combate ao surto, em casos de risco iminente, podendo inclusive:

I – adentrar nas casas, residências e lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas, para tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público.

Art. 4º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições e contratações de serviços necessários às atividades de resposta face à situação de emergência.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas no âmbito municipal:

I – atuação prioritária de todos os agentes públicos responsáveis por fiscalização de imóveis para atuarem nas ações de combate à dengue, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

II – campanhas publicitárias de combate à dengue;

III – utilização de materiais e orientação das Secretarias, conforme suas competências, especialmente a Secretaria Municipal de Educação junto à comunidade educacional;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 3

DECRETO Nº 8.079, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

IV – atendimento prioritário das demandas administrativas encaminhadas pela SEMUS, relacionadas ao combate à dengue.

Art. 6º Os alvarás e licenças previstas na Lei Complementar nº 871, de 29 de novembro de 2022 e alvarás sanitários, expedidos para o exercício de 2023, terão sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2024, independente da expedição de novo documento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração